

O PAPEL DA PSICOLOGIA DIANTE DA EFETIVAÇÃO DAS DIRETRIZES DA LEI MARIA DA PENHA

Samara Naiara Batista^I

Resumo: A psicologia tem um papel fundamental na prevenção da violência contra a mulher, principalmente quando unida a políticas públicas que visem promover medidas para quebrar esse ciclo de violência. O presente artigo tem o intuito de destacar as maiores discussões sobre o papel da Psicologia perante a efetivação da Lei Maria da Penha e compreender como a Psicologia está atuando neste meio. A metodologia utilizada no desenvolvimento desse objetivo se deu através de um levantamento bibliográfico com recorte focado na atuação da Psicologia diante da violência contra a mulher. Foi possível concluir que essa temática está presente em diversos estudos da Psicologia, e sua intervenção se apresenta em variados âmbitos, sendo eles sociais, jurídicos, educacionais, de assistência social, e segurança pública. Os trabalhos com homens autores de violência no Brasil vem crescendo nas políticas públicas, resultando em um olhar maior da Psicologia frente a esses estudos e essa área de atuação. No entanto, por meio desta análise, percebeu-se a necessidade de ampliar os estudos de gênero, visto que ainda são escassos e que suas discussões presentes nos artigos encontrados são vagas. Além disso, é necessário se atentar à interseccionalidade existente no âmbito da violência doméstica e contra a mulher, visto que as mulheres negras no Brasil estão demarcadas em um papel social ainda mais frágil. Há pouca notoriedade nos estudos acadêmicos quando pensamos nesse recorte de raça e gênero, em contrapartida, há um índice alto de violência e feminicídio em mulheres negras e de classe baixa no Brasil. O objetivo desta pesquisa é descrever e discutir sobre o papel da Psicologia e seus objetivos de intervenção frente aos casos de violência contra a mulher. Além disso, se fez necessário verificar como estão sendo realizadas as intervenções da psicologia na efetivação do que consta na Lei Maria da Penha.

Palavras-chave: Violência contra a mulher. Psicologia. Lei Maria da Penha.

Abstract: Psychology has a key role in preventing violence against women, especially when combined with public policies that aim to promote measures to break this cycle of violence. This paper aims to highlight the major discussions on the role of Psychology through the implementation of the Maria da Penha Law and understand how Psychology is acting in this environment. To reach this goal, the methodology used was a bibliographic survey focused on the Psychology performance in face of the violence against women. It was possible to verify that this theme is present in several studies of Psychology, and its intervention is presented in different areas, such as social, juridical, educational, social assistance, and public security. The studies with men, when violence authors, in Brazil have been growing in the public policies, resulting in a bigger look of Psychology in front of this acting area. However, through this analysis, we highlight the need to expand the gender studies, since the studies are scarce and the discussions are vague. In addition, it is necessary to pay attention to the intersectionality existing in the scope of domestic violence and violence against women, since black women in Brazil constitute an even more fragile social role. There is little notoriety in academic studies when we think about this cut-off of race and gender. On the other hand, there is a high rate of violence and femicide involving black and lower class women in Brazil. The objective of this

^I Acadêmico do curso de Psicologia da Universidade do Sul de Santa Catarina – Unisul. E-mail: contatosasabatista@gmail.com. Artigo apresentado como requisito parcial para conclusão do curso de graduação em Psicologia da Unisul. Ano 2023. Orientadora Prof. Maria Izabel de Amorim, Ms.

research is to describe and discuss the role of Psychology and its intervention objectives in cases of violence against women. In addition, it was necessary to verify how psychology interventions are being carried out in the implementation of what is contained in the Maria da Penha Law.

Keywords: Violence against women. Psychology. Maria da Penha Law.

1 INTRODUÇÃO

Por muitos anos, a mulher vivenciou a violência doméstica como um fenômeno natural, sobretudo quando ela ocorria em relação conjugal e no âmbito doméstico, visto na época como um problema do âmbito privado, no qual o Estado não poderia intervir. Porém, com os movimentos feministas da década de 1970, a violência contra a mulher ganhou mais notoriedade e passou a ser vista como um problema social, possibilitando a intervenção do Estado e acabando com os paradigmas de que a violência doméstica tem que ser tratada como briga de marido e mulher (CORTIZO; GOYENECHE, 2010).

No entanto, a partir de pesquisas realizadas no Brasil, a violência doméstica ainda é muito presente no cotidiano da maioria das famílias brasileiras, tendo sua origem no lar, mas não se restringindo a ele. A violência doméstica se trata de um fenômeno que atinge variadas classes, ela independe da classe social, da idade, da raça/etnia. Apesar disso, as famílias de baixa renda acabam se tornando mais expostas, tanto pela mídia como por alguns órgãos, o que normalmente não ocorre em famílias de classe média, que visam preservar seu nome e tem uma maior preocupação com a imagem social (PESSOA, 2008).

Pode-se afirmar que a Lei 11.340/06, conhecida como Lei Maria da Penha, proporcionou mecanismos mais céleres e ao que parece, mais eficientes para diminuir a agressão contra a mulher. Porém, é necessário analisar se essa Lei tem conseguido cumprir sua função básica de devolver à mulher o seu direito à paz, lhe proporcionando de forma digna, como visto na previsão Constitucional (PESSOA, 2008).

A Lei Maria da Penha é considerada uma das três melhores do mundo por seus mecanismos de coibição. Ela se apresentou necessária quando a violência contra a mulher no Brasil estava cada vez mais frequente, causando muitas vítimas e gerando uma certa sensação de impunidade dos agressores. Além disso, o Brasil foi condenado por negligência internacionalmente por seu descaso com os casos de violência contra a mulher, repercutindo em uma necessidade de criar uma Lei que apresentasse uma medida mais eficaz que procurasse erradicar ou diminuir essa violência (MORAES, 2022).

Com a Lei 11.340/06, originou-se muito otimismo, isto por conta de seus mecanismos de coibição da violência contra a mulher. No entanto, tem surgido a necessidade de questionar acerca da ineficácia das medidas protetivas desenvolvidas com a lei e suas falhas de aplicabilidade, isto porque a ocorrência dos casos de violência contra a mulher tem tido uma crescente muito grande no país (MORAES, 2022).

Há a necessidade de compreender a forma de atuação dos profissionais da área de Psicologia diante das questões existentes na violência doméstica. É preciso que tais profissionais estejam capacitados e tenham os devidos conhecimentos quanto aos aspectos que atravessam o fenômeno da violência para que assim, possibilite a atuação e intervenção da Psicologia nesse campo (MONTEIRO, 2012).

Se fez necessário descrever e discutir o papel da Psicologia e seus objetivos de intervenção frente aos casos de violência contra a mulher, discutindo e avaliando sua reflexão crítica quanto a eficiência e adequabilidade dos recursos e instrumentos da Psicologia nos atendimentos com parceiros autores de violência, sugerindo diferentes formas de atuação do profissional que vise alcançar resultados no combate e na prevenção da violência de gênero (MONTEIRO, 2012).

A presente pesquisa buscou analisar materiais referentes a violência contra a mulher diante da Lei Maria da Penha e compreender qual o papel da Psicologia diante desta problemática. Nessa pesquisa há alguns tópicos relacionados ao tema, como: um aprofundamento sobre a Lei Maria da Penha e sua aplicabilidade, a mulher vítima de violência doméstica e familiar, o homem e seu papel a ser estudado, políticas públicas no Brasil, a psicologia diante da violência doméstica e seu papel de intervenção.

Segundo Monteiro (2012), a escassez de estudos da atuação e intervenção da Psicologia no contexto da violência contra a mulher é muito grande, por isso há a necessidade de contribuir para esse aperfeiçoamento dos profissionais da área.

1.1 VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

A desigualdade de hierarquia diante dos papéis de gênero é marcada pela desvalorização da mulher dentro da sociedade. Nessa dinâmica de jogo de poder, o homem detém o poder e a mulher obedece. Diante desse contexto, a mulher perde seu valor e é tratada como coisa (CARDOSO, 1984).

Há variadas formas de violência contra a mulher, são elas: sexual, psicológica, moral, patrimonial e física. A violência psicológica se dá em uma dinâmica relacional, quando o

homem necessita controlar a mulher, iniciando de forma mais sutil, com xingamentos, ameaças, humilhações, levando assim, a outras agressões de maior intensidade (HIRIGOYEN, 2006; PIMENTEL, 2011).

A violência psicológica é muito sutil, e por demorar a entender essas sutilezas, as mulheres tendem a demorar para notar que estão realmente sofrendo violência psicológica. Nesse tipo de violência, a vítima acaba internalizando as violências sofridas, resultando em uma certa culpabilização de si quanto às agressões, como se aquilo que seu companheiro lhe diz esteja firmado em verdade absoluta (HIRIGOYEN, 2006; PIMENTEL, 2011).

No início do relacionamento, é comum o controle imposto pelo parceiro ser levado como cuidado e preocupação, camuflando o que de fato está ocorrendo ali, uma violência psicológica. Esse controle vem de uma vontade de posse, vigiando e dominando o outro como objeto, impedindo a vítima de ser livre, crescer profissionalmente, estudar e se capacitar (HIRIGOYEN, 2006; PIMENTEL, 2011; SOARES, 2005).

Além disso, o isolamento da mulher tem sido um grande artifício para que a mesma se torne totalmente dependente do agressor. Ele utiliza vários meios para isolar a vítima, como tirar o telefone, proibir de manter contato com algumas pessoas, como amigos e familiares, proibir de ir a certos lugares entre outros. Assim, diante de tal isolamento, a vítima se torna dependente do agressor, financeiramente, socialmente, e emocionalmente, em uma verdadeira prisão psicológica (HIRIGOYEN, 2006; PIMENTEL, 2011; SOARES, 2005).

A agressão física é outra violência contra a mulher, geralmente quando ela ocorre, a violência psicológica já vinha se fazendo presente e controlando a vítima para permanecer na relação abusiva. Ela é caracterizada por qualquer ato que possa prejudicar a vítima fisicamente (BRASIL, 2009; HIRIGOYEN 2006). Quando a agressão física ocorre contra a mulher, normalmente ela se dá a partir de uma discussão em que o homem se sente contrariado e sem o controle da relação. Assim, como uma forma de mostrar quem está no poder, o homem comete a agressão física (BRASIL, 2012; HIRIGOYEN, 2006).

Quanto à violência sexual, a mulher é forçada a manter relação sexual, através da força, sugestão e ameaça. Nessa violência, há variadas formas dela acontecer, como quando o homem não admite usar contraceptivo, a realizar sexo sem consentimento da mesma, quando a obriga a engravidar ou até mesmo fazê-la ter relações sexuais com outras pessoas. Tal violência repercute no psicológico da vítima, na qual se sente dominada, rebaixada e humilhada (BRASIL, 2009; HIRIGOYEN, 2006).

A violência moral refere-se aos crimes contra a honra, como a calúnia, difamação e injúria. A calúnia corresponde a atribuir ao outro um fato caracterizado como crime, tendo

consciência de ser uma falsa afirmação. A difamação é quando se impõe um ato não criminoso, mas que apresenta caráter ofensivo. Quanto à injúria, o agressor ofende a vítima para atingir sua honra subjetiva. Ambos os crimes citados ofendem a honra objetiva da vítima (MORAES, 2022).

Por último, temos a violência patrimonial, que se trata de uma violência que atinge o patrimônio, consistindo em reter, subtrair ou destruir parcial ou totalmente os objetos da vítima, ao mesmo passo que atinge os documentos particulares e instrumentos de trabalho, assim como os recursos financeiros da mesma (MORAES, 2022).

Portanto, a desigualdade de gênero e seus papéis determinantes na sociedade são os pilares mais importantes na repercussão da violência doméstica contra a mulher, isto é, é a partir desse modelo de papéis instituídos pelas relações, sejam elas familiares ou entre parceiros, que se constitui a violência contra a mulher. Atualmente, há a percepção de que a violência contra a mulher, principalmente aquela que ocorre no âmbito doméstico, está longe de ser cessada. Porém, a repercussão ocasionada por esses crimes é muito grande, resultando em uma nova cultura em que a mulher não pode mais ser tratada como propriedade do homem. Por este motivo, as políticas públicas são tão importantes, pois há a necessidade que elas sejam mais efetivas.

1.2 POLÍTICAS PÚBLICAS NO ATENDIMENTO À MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA

Os serviços de políticas públicas direcionado ao atendimento de mulheres vítimas de violência iniciou em virtude das pressões realizadas pelo movimento feminista presentes no Brasil e no mundo a partir da 1970. A partir disso, se percebeu que havia a necessidade de existir um atendimento que considere tudo o que engloba a violência contra a mulher, afim de promover um trabalho eficaz e livre de discriminação de gênero (LIMA *et al.*, 2010).

Sendo assim, houve a implementação das políticas públicas para as mulheres, que pretende, sobretudo, abranger a condição emancipatória e a dimensão de autonomia das mulheres. Para essa luta contra as desigualdades de gênero no contexto sócio-histórico e cultural, presume-se que o Estado manifeste a disposição e a capacidade para redistribuir riqueza, bem como poder entre mulheres e homens, entre regiões, classes, raças, etnias e gerações (BRASIL, 2012).

No executivo federal, as políticas públicas se tornam orientadas pelo Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, desenvolvidas pelos organismos governamentais de políticas para as mulheres, sendo eles estaduais e municipais (BRASIL, 2012).

Cabe ainda dizer, segundo o site do governo, que no âmbito do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, compete à Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres a formulação, coordenação e articulação de políticas públicas para as mulheres, abrangendo atividades antidiscriminatórias em suas relações sociais e a luta contra todas as formas de violência contra a mulher (BRASIL, 2012);

No Brasil, as políticas focadas para mulheres vêm sendo desenvolvidas no âmbito dos governos federais, estaduais e municipais como políticas específicas. No governo federal, está instituída a Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Nos Estados e Municípios as políticas são desenvolvidas diante da institucionalização de superintendências, subsecretarias ou secretarias para mulheres. A política nacional de enfrentamento à violência contra as mulheres vem sido efetivada, principalmente, pela rede de enfrentamento à violência contra as mulheres, que contém serviços de diferentes vocações institucionais, como assistência social, saúde, educação, justiça entre outros (GONSALVES; GONÇALVES, 2019).

O Centros Especializados de Atendimento à Mulher é uma parte integral desta rede, que objetifica a ruptura da situação de violência e a efetivação do exercício de cidadania das mulheres. Ele promove atendimento interdisciplinar como informação, orientação, atendimento social, jurídico e psicológico e ações globais. Além disso, é responsável pelo vínculo entre os serviços que fazem parte da rede de atendimento às mulheres (GONÇALVES, 2006).

Além disso, a Lei Maria da Penha também se faz presente como uma das principais armas utilizada para combater a violência contra a mulher, pois além de garantir a punição dos autores da violência, atua na prevenção e proteção da mulher (CAMPOS, 2015; LISBOA, 2010).

1.3 LEI MARIA DA PENHA

O nome dado à lei originou-se em homenagem à Maria da Penha Maia Fernandes, Cearense, mãe de três filhas, casada com Marco Antônio Viveiros. No dia 29 de maio de 1983, Maria da Penha sofreu uma tentativa de homicídio por parte de seu marido, a deixando paraplégica. Não obstante, após duas semanas sofreu novamente outra tentativa de homicídio (VERAS; CUNHA, 2010).

Em 1984 o caso entrou na justiça, mas apenas em 1991 Marco Antônio foi julgado a cumprir 8 anos de prisão, não cumprindo totalmente pois obteve alguns benefícios advindos de recursos jurídicos. O caso ganhou grande notoriedade internacional, foi levado para Comissão Interamericana dos Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos, na qual culpou a Justiça Brasileira por tal descaso e negligência perante a violência doméstica contra as mulheres. Tal intervenção por parte da Comissão repercutiu no desenvolvimento de medidas de enfrentamento e combate à violência contra a mulher (AGUIAR, 2009; PELICANI, 2009).

A Lei tem como maior objetivo definir a violência doméstica e familiar contra a mulher como um crime diante dos direitos humanos das mulheres, e a partir dela, criar um atendimento humanizado para as vítimas dentro da delegacia e juizados, garantindo a sua proteção (BRASIL, 2009).

No artigo 7º há a definição de cinco formas de violência contra a mulher:

I – a violência física, entendida qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal; II – a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe causa dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; III – a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja em presenciar, a manter, ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos; IV – violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total dos seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades; V – a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria (BRASIL, 2009, p. 14).

Além da lei ser efetiva quando se pensa em resolução do problema, sabe-se que ela é muito mais do que aplicação de penas punitivas, isto é, ela veio para romper paradigmas de que a punição em si é a única saída para acabar com a violência, criando assim, medidas de prevenção e proteção. Nela, se tem uma norma diretiva de caráter preventivo, protetivo e de intervenção (CAMPOS, 2015; LISBOA, 2010).

Nas políticas preventivas, a implementação de ações que visem desconstruir atitudes e estereótipos que disseminem as desigualdades de gênero é determinada no artigo 8º da Lei Maria da Penha. Além disso, é recomendado campanhas educativas que busquem incluir debates relativos à prevenção da violência contra a mulher diante do público escolar e da

sociedade no geral. No artigo VI previsto na lei, está previsto a criação de termos, protocolos, convênios, ajustes que promovam parcerias entre órgãos governamentais com objetivo de implementar programas afim de romper com a violência contra a mulher (PESSOA, 2008).

No Título III, está previsto na lei que a assistência à mulher vítima de violência será realizada seguindo as diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social, o Sistema Único de Saúde, o Sistema Único de Segurança Pública, entre outras políticas públicas de proteção. Além disso, está determinado que a mulher seja assistida com medidas protetivas de urgência quando necessário, tenha acesso a centros de atendimento integral e multidisciplinar, casas de abrigo, defensorias públicas entre outros (MORAES, 2004).

Quanto as medidas de proteção, a lei oferece instrumentos importantes para serem executadas, sendo divididas em três:

As medidas são divididas em três espécies: a) medidas protetivas de urgência relativas ao agressor (artigo 22). Exemplos: afastamento do lar, proibição de contato ou aproximação com a ofendida, prestação de alimentos às filhas e filhos menores; b) medidas protetivas de urgência aplicadas à ofendida (artigo 23). Exemplos: encaminhamento da ofendida a programas de proteção ou atendimento e pedido de separação de corpos; c) medidas de proteção do patrimônio da ofendida (artigo 24). Exemplos: restituição de bens indevidamente subtraídos e suspensão de procurações conferidas pela ofendida ao agressor (BRASIL, 2012, p. 16,).

Essas ferramentas de proteção citadas acima são medidas em que a Lei Maria da Penha oferece, de maneira efetiva, cumprindo com o objetivo de eliminar todas as formas de discriminação contra a mulher (CESCA, 2004).

No dia 05 de abril de 2022 foi aprovada a inclusão das mulheres trans vítimas de violência doméstica ou familiar na Lei Maria da Penha pelo Superior Tribunal de Justiça, motivada pelo recurso do Ministério Público de São Paulo contra a Justiça paulista, após terem negado proteção a uma mulher trans quando a mesma havia sofrido agressão de seu próprio pai em casa (EXTRA, 2022). A inclusão das mulheres trans à lei é muito relevante para os direitos humanos da mulher, no qual se encontrava com essa lacuna há 15 anos.

Além disso, no dia 19 de abril de 2023, Lula sancionou uma alteração na Lei Maria da Penha. Entrou em vigor novas medidas protetivas de urgência às mulheres vítimas de violência, alterando a Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006, para estabelecer que a causa ou a motivação dos atos de violência e a condição do ofensor ou da ofendida não excluem a aplicação da Lei (GOVERNO NACIONAL, 2023).

1.4 O PAPEL DA PSICOLOGIA NAS INTERVENÇÕES COM MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA

A mulher que vive ou já viveu algum tipo de violência perpetrada pelo parceiro tende a ter um comprometimento psicológico, como a dificuldade de alterar sua realidade, visto que a mulher não se reconhece mais como dona de seus pensamentos, está invadida pelo psiquismo do parceiro, perdendo assim o seu espaço mental próprio como pessoa (HIRIGOYEN, 2006). A partir disso, há a necessidade de uma ajuda externa que vise auxiliar a mulher a criar mecanismos que mudem sua realidade afim de superar as sequelas deixadas pelo processo de submissão às situações de violência (PIMENTEL, 2011; SOARES, 2005).

O profissional de Psicologia deverá iniciar a intervenção criando um Rapport e um vínculo terapêutico com a vítima, para que ela se sinta em um ambiente seguro e confiável, esta é a única forma da mulher conseguir compartilhar suas experiências vividas que lhe trazem sofrimento (PIMENTEL, 2011; SOARES, 2005).

É fundamental que o psicólogo consiga fazer uma escuta ativa nos trabalhos com as mulheres vítimas de violência, isto porque é necessário ajudá-las a verbalizar, compreender a experiência vivida, e levá-las a criticar essa experiência. Assim, com a compreensão e ampliação da consciência de suas experiências, a mulher será capaz de se proteger da violência e resgatar a sua identidade (HIRIGOYEN, 2006).

Há algumas etapas para serem seguidas no processo terapêutico com mulheres vítimas de violência doméstica. Primeiramente, é necessário fazer com que a mulher veja a violência assim como ela é, ou seja, ela precisa perceber que se encontra em um relacionamento perpetuado pela violência. Assim que a mulher compreenda e reconheça a violência existente na relação, bem como o abuso que lhe traz sofrimentos, ela poderá mobilizar recursos que a tirem dessa situação. Feito isso, o psicólogo deverá auxiliar a mulher a entender que a violência praticada pelo seu companheiro não é culpa dela, ou seja, ela necessita compreender que a culpa que o agressor colocou sobre ela não lhe condiz. Afinal, esse é um dos objetivos dos homens violentos, depositar a culpa sobre a mulher e se isentar de suas responsabilidades (HIRIGOYEN, 2006).

Nesse sentido, o profissional de psicologia não pode aderir a uma postura neutra, pois as mulheres vítimas de violência doméstica precisam de apoio e assistência. A intervenção do psicólogo deve solicitar que a vítima nomeie o que é agressivo para ela e fale como se sente à frente de um comportamento agressivo, assumindo suas emoções, porque assim, a mulher conseguirá sair desse bloqueio emocional. Tal intervenção orienta a paciente a nomear a

violência sofrida, assim como reconhecer suas emoções que a muito tempo vêm sendo negadas e reprimidas. Essa intervenção auxilia a vítima em seu processo de reconstrução do eu, como seu ser no mundo (HIRIGOYEN, 2006).

Quando a mulher vítima de violência possui autoestima baixa, estando submissa e sem autonomia, esse fenômeno precisa ser trabalhado na psicoterapia afim de promover mudanças. Uma das possibilidades de trabalhar com essa mulher seria pedir que ela faça listas que contenham seus pontos positivos e suas conquistas de vida até ali. Assim, a vítima poderá perceber que é capaz de criar novos objetivos e pensar em novos sonhos e metas de vida. Nesse trabalho, a mulher consegue superar o seu sofrimento a partir de uma boa autoimagem reconstruída sobre si mesma. É uma maneira de libertação, reconquista e reconhecimento. Aceitar a história que a mulher construiu em sua vida é importante para que ela consiga mudar, é a partir da aceitação de si mesma e de sua história que as mudanças ocorrem de maneira subjetiva (HIRIGOYEN, 2006).

Estabelecer limites é outro aspecto necessário para o processo terapêutico. Quando há um relacionamento com presença de violência, no qual o homem exerce seu poder e dominação sobre a mulher, a vítima tende a ficar impossibilitada de reagir e impor limites. Trabalhar nesse processo de ensinar a mulher a impor seus limites é importante para que a mesma volte a ter autonomia de suas próprias vontades. Quando essa autonomia está instalada de forma clara, o parceiro compreende que não pode ultrapassar os limites da mulher. No entanto, esse trabalho na terapia ocorre de uma forma mais lenta, permitindo enxergar as mudanças aos poucos. Dizer eu não quero permite retomar o poder. É importante ser senhora das suas escolhas (HIRIGOYEN, 2006).

No acompanhamento psicológico com a vítima de violência doméstica, o profissional de Psicologia precisa auxiliar a mulher a transformar a sua autoimagem e resgatar sua autoestima, que ao se relacionar com o agressor resultou em sentimentos de menos valia, impotência, incapacidade, culpa e insegurança. Além disso, o terapeuta deverá trabalhar a ampliação da consciência com a vítima, afim de fazê-la perceber os motivos que a prendem na relação. É preciso auxiliar a vítima sobre quais têm sido as suas perdas e os seus ganhos nessa relação, além de ajudá-la a mobilizar a sua energia, para que possa sair do papel de submissão e de dominada pelo agressor. Assim, a vítima precisa alterar sua postura diante do agressor ou reconstruir sua vida sem ele (TENÓRIO, 2012).

1.5 O PAPEL DA PSICOLOGIA NAS INTERVENÇÕES COM HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA

Pesquisas mundiais indicam a importância de trabalhar com os autores de violência, isto porque se ressalta que o agressor tende a não cometer novamente o mesmo crime quando passa por políticas de prevenção de violência (ANTEZANA, 2012).

Existem variados formatos de intervenções que visam combater a violência doméstica e familiar atuando diretamente com os autores. Normalmente os encaminhamentos vêm de decisão judicial ou demanda espontânea, podendo ser efetivada por serviços de saúde, conselho tutelar, pelo conhecimento da própria mulher entre outros. Tais intervenções no Brasil são chamadas de Serviços, Programas, Núcleos, Grupos de reflexão (NOTHAFT; LISBOA 2021).

As primeiras intervenções com homens autores de violência ocorreram afim de pensar-se alternativas diferentes do encarceramento e das penas pecuniárias para promover transformações nas relações de poder e da violência em si. No entanto, os juízes se puseram obstatante aos casos, fechados ainda em uma pequena lógica de resolução de conflitos e sem capacidade de lidar com tais tipos de violência (SOARES, 2004). A Lei Maria da Penha, trouxe um papel maior de intervenção, legitimando ideias pensadas anteriormente quanto à resolução de problema, sem focar apenas na questão punitiva, mas de intervenção e transformação.

Desde a infância os homens são ensinados a serem seguros, autoconfiantes, e que não devem demonstrar fraqueza. Essas posturas estão relacionadas aos papéis de gênero que são impostos aos homens desde o nascimento. Portanto, como os homens aprendem que não podem expor suas fraquezas, dificilmente eles procuram tratamento psicológico, normalmente quando buscam ajuda é por obrigação da Justiça, encaminhados pelo judiciário ou outras instituições, como delegacias, abrigos e conselhos. Em outros casos, à pedidos da mulher, afim de salvar o relacionamento, eles aceitam o tratamento de forma voluntária (AGUIAR, 2009; HIRIGOYEN, 2006; OLIVEIRA; GOMES, 2011).

Além disso, a forma com que os homens entendem a violência também é um fator que dificulta a sua busca voluntária para tratamento. Uma vez que eles não se sentem responsáveis pela violência que causaram, eles responsabilizam a mulher pelo problema da relação, se colocando num lugar de vítima e usando de diversos artifícios para manipular o profissional (HIRIGOYEN, 2006).

Para o psicólogo proceder com a intervenção há a necessidade de compreender a motivação do homem ao cometer a violência contra a mulher. Inicialmente, o homem agressor era entendido como portador de alguma psicopatologia. No entanto, com os avanços dos estudos de gênero, conseguiu-se compreender que este não é o motivo para as violências ocorrerem, ou seja, o distúrbio psiquiátrico não é a causa central das agressões. Porém, sabe-se

que a convivência em ambientes de violência intrafamiliar pode criar sérios distúrbios ou psicopatologias (AGUIAR, 2009).

Outra tentativa de explicar o comportamento agressivo do homem é a relação do uso de álcool e/ou drogas. Contudo, notou-se que essas substâncias também não são responsáveis por tal comportamento, isto porque se percebeu que existem homens que cometeram a violência sem a presença desse fator. Apesar disso, a presença do álcool e/ou drogas potencializa a violência do homem agressor, se tornando um dos fatores de risco para a violência (AGUIAR, 2009).

A intervenção com os autores de violência tem como um de seus objetivos fazer com que eles assumam seus atos e se responsabilizem pela violência realizadas por eles. Assim, a partir disso, a possibilidade de mudança na maneira em que eles se relacionam com as mulheres, homens, idosos e crianças se faz possível (AGUIAR, 2009; OLIVEIRA; GOMES, 2011).

O trabalho realizado com os homens autores de violência é realizado em grupos reflexivos e/ou educativos, tendo o intuito de promover reflexão sobre seus comportamentos agressivos, assim como as consequências negativas que os papéis de gênero trouxeram ao enquadrá-los em um estereótipo de masculinidade, isto é, trazer o debate sobre o quanto eles perdem ao reprimirem seus sentimentos mais frágeis como a tristeza, saudade, amor, etc. Tais reflexões possibilitam mudanças na maneira com que se relacionam com as mulheres (AGUIAR, 2009; OLIVEIRA; GOMES, 2011).

Essa intervenção com homens se faz importante também pelo fato de algumas mulheres desistirem da denúncia e voltarem para o relacionamento abusivo. Em casos assim, é preciso que haja uma intervenção com o casal, tanto com o homem como com a mulher, afim de trazer para a consciência a dinâmica relacional do casal e que possam refletir e compreender os fenômenos presentes na violência. Esse trabalho se enquadraria num método de prevenção, para que a violência existente na relação não se perpetue. É importante ressaltar que o trabalho com o casal é muito importante porque o risco de a violência aumentar caso essa intervenção seja realizada só com a mulher é muito grande, pois o homem necessita compreender as implicações que essa relação violenta causa e as possibilidades existentes de mudança que ocorrem com elas (AGUIAR, 2009; HIRIGOYEN, 2006; OLIVEIRA; GOMES, 2011).

As intervenções grupais são as que mais causam efeito positivo, isto porque os homens que estão em grupos tendem a se identificar com os outros integrantes, possibilitando uma reflexão sobre si que não haviam tido antes, diferente de quando estão em consultório privado, no qual se esquivam dos assuntos referentes à violência. Quando o homem percebe no outro

um pensamento machista, logo ele tende a refletir sobre o seu próprio valor, seu ponto de vista e seu modo de agir (AGUIAR, 2009; ANDRADE; BARBOSA, 2008; MARQUES, 2007).

2 MÉTODO

A realização desse trabalho teve um levantamento bibliográfico descritivo e qualitativo e uma revisão da literatura acerca do tema escolhido. Para Marconi e Lakatos (2003) o grande objetivo da pesquisa bibliográfica nada mais é do que aproximar o pesquisador de tudo que já foi produzido sobre o tema, em variados modelos que podem estar disponíveis em publicações ou gravações.

Para Gil (2002), as pesquisas descritivas tem como intuito descrever as características da população ou fenômeno, ou ainda a definição das relações entre variáveis. As pesquisas bibliográficas são produzidas acerca dos materiais já publicados. Esse tipo de pesquisa tem a vantagem de permitir ao pesquisador mais acessos à variados fenômenos, diferente daqueles pesquisados diretamente. A pesquisa então, foi realizada por meio da obtenção das descrições dos dados já produzidos anteriormente.

As pesquisas qualitativas, segundo Godoy (1995), são aquelas em que se busca captar um fenômeno diante das perspectivas das pessoas incluídas nele, levando-se em conta todos os pontos de vista, para que o fenômeno possa ser melhor compreendido e analisado a partir de uma perspectiva integrada.

Reafirma-se a pesquisa bibliográfica como um procedimento metodológico importante na produção do conhecimento científico capaz de gerar, especialmente em temas pouco explorados, a postulação de hipóteses ou interpretações que servirão de ponto de partida para outras pesquisas (LIMA; MIOTO, 2007).

As pesquisas realizadas tiveram como recorte os últimos cinco anos, tendo três assuntos determinantes, a Lei maria da Penha, o papel da Psicologia diante da violência contra a mulher e as intervenções realizadas com homens autores de violência. Tais artigos científicos foram pesquisados nos sites PePSIC, SCIELO e Google Acadêmico, visto que eles são os mais utilizados como base de pesquisa.

Além disso, se fez necessário acessar os dados prescritos na Lei Nº 11.340, mais conhecido como a Lei Maria da Penha. A partir dela, foi possível compreender os direitos ali impostos e suas determinadas disposições. Também se utilizou a resolução Nº 8 de 2020, resolução do Conselho Federal de Psicologia (CFP) no Brasil, nela se obtém dados sobre a

postura do profissional da área de Psicologia diante da violência de gênero, sobretudo contra a mulher.

O material foi analisado a partir da Análise de Conteúdo, método que, conforme Rossi, Serralvo e João (2014), pode ter caráter quantitativo ou qualitativo e pode ser utilizado para identificar hipóteses, de constructos teóricos e de modelos que possibilitam a testagem por experimentos ou técnicas multivariadas. Segundo Bardin (2011), esse método se trata de um conjunto de análise de comunicações que através de procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição de conteúdo, procura compreender conhecimentos referentes a produção e recepção das mensagens. A Análise de Conteúdo teve três fases: pré-análise, exploração do material e tratamento dos resultados, inferências e interpretações.

Foram selecionados artigos com os seguintes descritores: Psicologia e a violência contra a mulher; Psicologia e Lei Maria da Penha. A partir disso, foi selecionado artigos que tenham sido escritos por Psicólogos e tenham como base a atuação da Psicologia diante da Lei Maria da Penha e a Violência contra Mulher.

Diante dos artigos encontrados, apenas onze deles foram utilizados. Isto ocorreu porque dentre os dezesseis artigos com foco nos descritores e com o recorte específico dos últimos cinco anos, nem todos foram escritos com base na Psicologia. Sendo assim, apenas onze deles se encaixam no recorte do papel da psicologia frente à violência contra a mulher e a efetivação da Lei Maria da Penha. Os artigos utilizados serão referidos no quadro 1.

Quadro 1 – Fontes de informação selecionadas que constituem os artigos utilizados.

Artigos	Autores	Ano de publicação
A Psicologia junto aos Centros Especializados de Atendimento à Mulher	Emmanuela Neves Gonsalves Hebe Signorini Gonçalves	2019
A violência contra a mulher na perspectiva da psicologia: uma revisão bibliográfica	Sandra da Conceição da Silva Lima Jéssica Silva Rodrigues	2022
A violência psicológica na mulher sob a luz da psicanálise: um estudo de caso	Esther de Sena Ferreira Leonardo José Barreira Danziato	2019

Atuação da psicologia no âmbito da violência conjugal em uma delegacia de atendimento à mulher	Samira Mafioletti Macarini Karla Paris Miranda	2018
Após as lágrimas: reflexões sobre a recuperação da mulher vítima de violência	Ana Caroline Alves Daniella de Castro Rodrigues Rosilane Pereira Ferreira Valentim Ednéa Zandonadi Brambila Carlett	2019
Mulher vítima de violência a psicológica: contribuições clínicas da terapia cognitivo-comportamental	Gedalva Bispo de Jesus Thiago Cavalcante Lima	2018
Olhares da Psicologia acerca das Violências contra as Mulheres: incursões sob a Perspectiva de Gênero	Claudiana Maria Santos Daniela Maria Barreto Martins	2020
Postura e intervenções do gestalt-terapeuta frente à violência psicológica contra a mulher por parceiro íntimo	Luiza Wille Augustin Célia Cristina de Albuquerque Bandeira	2020
Produções Científicas Brasileiras em Psicologia sobre Violência contra Mulher por Parceiro Íntimo	Beatriz Gross Curia Victória Dias Gonçalves Júlia Carvalho Zamora Aline Ruoso Isadora Silveira Ligório Luísa Habigzang	2020
Violência contra Mulheres: Diretrizes Políticas da Psicologia para o Exercício Profissional	Tamiris da Silva Cantares Raquel Souza Lobo Guzzo	2022

Violência contra a mulher: experiência de profissionais facilitadores de um grupo reflexivo de homens	Felipe Zeferino Pê Railda Sabino Fernandes Alves Clarissa Paranhos Guedes Marceane de Azevedo Silva Marcia Batista Bastos	2022
--	--	------

Fonte: Próprio autor, 2023.

O critério de inclusão dos artigos para a revisão foi: (1) artigos originais que investigassem o papel da Psicologia diante da violência contra mulher; (2) que o idioma de publicação fosse em Português, pois a pesquisa é voltada para dados obtidos no Brasil; (3) que tivesse sido publicado nas referidas bases entre os anos de 2018 a 2022.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Para Silva e Carvalhaes (2016), existem duas posições epistemológicas e ontológicas que são presentes nas linhas de pensamentos da psicologia: a primeira delas seria a compreensão da subjetividade como derivação dos processos individuais e internos; a outra seria levar em conta a subjetividade como processual e inseparável das circunstâncias concretas e materiais de existência.

A partir disso, há duas formas opostas de intervenção da psicologia perante às políticas públicas sociais: uma em que o Psicólogo opera como “tecnologia de equilíbrio social”, juntamente com o Estado e executando o papel de amortizador das contradições sociais; e a outra em que a atuação contribui de fato para a transformação social e para proteção dos direitos da população (MIRON; GUARESCHI).

O acompanhamento da Psicologia, no atendimento às mulheres vítimas de violência, segundo o artigo 5, é muito importante, pois é através do apoio psicológico que as vítimas conseguem deixar de ser submissas, dependentes econômica e emocionalmente de seus parceiros, e assim possam voltar a serem membros ativos da sociedade, tendo uma boa recuperação e saúde mental. O tratamento estimula a compreensão de que a violência não é aceitável dentro de uma relação, dando respaldo para a mulher conseguir estabelecer limites a novos parceiros e retomar sua identidade, integridade e seu valor (ALVES *et al.*, 2019).

Tendo isso em vista, de acordo com os três artigos que focam em abordagens diferentes da Psicologia frente a violência contra a mulher, se obteve alguns resultados frente a essas atuações, no que tange ao papel do Psicólogo frente à mulher vítima de violência. Esses dados

são de suma importância para que se tenha um olhar teórico e metodológico sobre como os Psicólogos atuam diante desta demanda.

Na Gestalt-terapia, visto no artigo 08, há a discussão sobre algumas posturas e intervenções da abordagem diante da violência contra mulher. Segundo o estudo, o Heterossuporte é tudo o que cerca o meio do indivíduo, ou seja, está a seu alcance para satisfazer suas necessidades. Um exemplo seria o alimento ofertado pelo cuidador à um bebê para garantir seus primeiros meses de vida. Quando o indivíduo cresce, ele não consegue contar apenas com o meio para satisfazer suas necessidades, então ele se adapta, para isso, o autossuporte inicia, gerando autonomia para criar seu próprio alimento por exemplo. Um dos objetivos da psicoterapia na Gestalt-terapia é auxiliar nesse processo de construção e fortalecimento do autossuporte (AUGUSTIN; BANDEIRA, 2020).

No momento em que o terapeuta se depara com uma cliente vítima de violência psicológica por parceiro íntimo, precisa tomar cuidado para não assumir o papel de Heterossuporte de sua cliente. Isto é, caso o terapeuta indique que a mulher deva fazer a denúncia do companheiro, a cliente pode não ter o Autossuporte preciso para negar esse pedido do terapeuta, agindo sem sua própria vontade, reproduzindo assim, a mesma forma de se relacionar que vem vivendo com seu companheiro, sem crescimento algum para a cliente (AUGUSTIN; BANDEIRA, 2020).

O Heterossuporte por parte do terapeuta se fará necessário para que a cliente consiga reconstruir seu próprio suporte, no entanto, o terapeuta não terá ação pela pessoa, mas facilitará a recuperação da mesma para que o conceito de autossuporte, ou seja, de autoestima se instaure. O Psicólogo deve propiciar aos clientes a possibilidade de autonomia em suas relações com a sociedade e com os padrões impostos por ela. Apenas quando a cliente tiver a consciência do que está em seu meio e o seu próprio modo de ser, será possível iniciar a mudança (AUGUSTIN; BANDEIRA, 2020).

Para Pearls (1988), essa perspectiva é apresentada no trecho a seguir:

O homem que pode viver em contato íntimo com sua sociedade, sem ser tragado por ela nem dela completamente afastado, é um homem bem integrado. É autossuficiente, porque compreende a relação entre si e a sociedade, como as partes do corpo parecem compreender, intuitivamente, sua relação com o corpo como um todo. É um homem que reconhece os limites de contato entre ele e a sociedade, que dá a César o que é de César e fica com suas coisas para si. O objetivo da psicoterapia é justamente criar tal homem (PEARLS, 1988, p. 40).

A Gestalt-terapia utiliza da fenomenologia criada por Husserl as descrições da cliente e de suas experiências vividas. A partir disso, no encontro entre terapeuta e cliente é necessária

uma postura que ofereça acolhimento sem julgamento e sem preconceções, ofertando ao cliente um campo fértil para a Awareness que é a consciência da cliente sobre suas capacidades e habilidades sensorial, motor e intelectual e a livre expressão das emoções. É importante trabalhar a questão Awareness para que a mulher vítima de violência possa dar-se conta das violências vividas, possibilitando novas formas de escolhas de ser (AUGUSTIN; BANDEIRA, 2020).

O artigo 03 realizou um estudo de caso com uma mulher que a nomearam de Ana, vítima de violência física e psicológica, na qual denunciava e desistia de seguir adiante, retornando ao relacionamento e justificando os atos do companheiro como ciúmes. Tendo como abordagem norteadora a Psicanálise, os autores retiraram a mulher da condição de vítima e a posicionaram enquanto sujeito do desejo frente à relação. Eles concluíram que para a mulher entrevistada, foi indicado alguns traços masoquistas, não impostas pela condição estrutural, mas referente a uma posição feminina frente às variadas questões que estão presentes nesse contexto (FERREIRA; DANZIATO, 2019).

Notou-se que há um comportamento repetitivo no padrão da escolha do parceiro de Ana, tendo a traição sido uma lacuna que conduz à violência. De acordo com as repetições primárias com seus genitores, principalmente em relação à mãe, Ana determina uma relação de dependência com sua mãe, e ao se casar, repete a mesma relação com o marido, ainda que o marido tenha o perfil do pai (FERREIRA; DANZIATO, 2019).

Para Ana, quanto mais ela sofre violência por parte do parceiro, mais acredita que ele está com ciúmes, e consequentemente, se acha no controle da situação. Até mesmo nas entrevistas o marido ligava e ela pedia para que os entrevistadores confirmassem que ela estava ali. Os autores perceberam que Ana aceita a punição, mesmo tendo consciência de que ele quem a traiu e a violentou. Segundo Freud (1856-1939), ao apontar sobre o masoquismo, ressalta o quanto é uma tendência na vida pulsional do sujeito. Para ele, o princípio do prazer rege os processos psíquicos na evitação do desprazer; já por outro lado, no masoquismo, o sujeito tem como próprio objetivo o desprazer e a dor. Para essa concepção, foi necessário compreender as duas classes de pulsões: a de morte e os sexuais (FERREIRA; DANZIATO, 2019).

[...] Ele mudou quando percebeu que tava conversando com essa pessoa. Esse homem (marido) passou a se declarar para mim! Primeiro ele quebrou meu celular, por ciúme! Ele mudou completamente, o homem ta louco se declarando, dizendo que me ama [...]. Ahhh, eu to gostando, estou me sentindo valorizada agora. Ele nunca sentiu ciúme, às vezes dele ligar para mim.

Ainda que tenha sido encontrado traços que Freud denomina de “masoquismo feminino”, não devemos atribuir uma condição estrutural da mulher, mas, que apenas existem traços de histeria presentes em Ana, diante de seu discurso e posicionamento (FERREIRA; DANZIATO, 2019).

Na Teoria Cognitiva Comportamental, segundo o artigo 06, integra teorias de cognição e aprendizagem através de técnicas de tratamento oriundas da teoria comportamental e da teoria cognitiva, ela é capaz de atender às demandas de uma mulher vítima de violência doméstica e psicológica de uma maneira eficaz. O tratamento consiste em identificar e modificar os processos de pensamentos desadaptativos e comportamentos problemáticos da cliente, reestruturando cognitivamente afim de obter mudanças referentes ao empoderamento feminino (VANDENBOS *et al.*, 2010).

O empoderamento é uma base importante que a Terapia Cognitivo-Comportamental utiliza nos casos de violência contra a mulher, pois é um meio efetivo para a quebra do círculo vicioso, ressignificação do sofrimento e da realidade, reestruturação cognitiva e elevação da autoestima. No entanto, concluiu-se com a pesquisa que há poucas pesquisas e pouco investimento em estudos que versem sobre as consequências da violência psicológica nesta abordagem (JESUS; LIMA, 2018).

A atuação da Psicologia, segundo o artigo 05, seja particular ou no serviço público, destinado às mulheres vítimas de violência, pode atuar em diversas abordagens teóricas existentes, mas deve sempre escolher a melhor estratégia diante de cada caso e suas particularidades. Além disso, o Psicólogo atuará em conjunto com oficiais da lei, assistentes sociais e outros agentes que circulem nesse âmbito da violência (ALVES *et al.*, 2019). Sendo assim, não serão as abordagens teóricas que irão demarcar a competência do profissional, mas sim seu entendimento sobre a demanda da violência contra a mulher.

Tendo em vista que a violência doméstica se trata de um fenômeno social, não se pode restringir essa problemática como uma situação individual e do campo privado. Sendo assim, a psicologia tem uma área de atuação com embasamento teórico na psicologia social e clínica (MONTEIRO, 2012).

É necessário pensar no sujeito levando-se em conta sua história de vida e o meio em que está inserido. Dito isso, surgiu o conceito de clínica ampliada, que visa ampliar as variadas formas de atuação da psicologia clínica, assim como diversificar sua metodologia em diversos espaços físicos (DUTRA, 2004).

A Clínica ampliada, possibilita ao Psicólogo modificar sua atuação clínica, abrindo seu foco de intervenção do indivíduo para a comunidade, se introduzindo em diversas instituições

e comunidades, atendendo variadas classes sociais, criando e ajustando suas estratégias de intervenção. Nessa situação, não é o indivíduo que busca a Psicóloga e o Psicólogo, mas sim o contrário. A clínica ampliada pretende ter alcance de intervenção sob toda a comunidade (MURTA; MARINHO, 2009). A partir disso, pode-se pensar na Psicologia além da clínica, migrando para o campo social.

No artigo 1, foi realizado uma pesquisa de campo a fim de conhecer o trabalho da Psicologia junto aos Centros Especializados de Atendimento à Mulher (CEAMS) no Rio de Janeiro. Nele, as participantes reforçaram a ausência dos profissionais efetivos na instituição, o que dificulta o trabalho por haver uma grande rotatividade de Psicólogas, rompendo com o processo de atuação e deixando lacunas no exercício da profissão. Uma Psicóloga comentou: “Temos um trabalho que necessita de concurso público para Secretaria de Política de Enfrentamento à Violência contra a mulher”. Ela se refere à importância de se consolidar um quadro técnico estável para possibilitar um atendimento continuado (GONSALVES; GONÇALVES, 2019).

Outra Psicóloga ressaltou que grande parte do quadro técnico nas políticas para as mulheres no Rio de Janeiro é cedida por outros órgãos ou contratados de forma precária, motivo pela qual reforça e evidencia a grande rotatividade de Psicólogos no CEAMs (GONSALVES; GONÇALVES, 2019). A grande rotatividade de profissionais sem vínculos trabalhistas concretos que visam potencializar a cidadania feminina é contraditória e inadmissível, isto é, viola direitos e acomete variadas integrantes (POUGY, 2012).

Para as entrevistadas, a Psicologia é bastante respeitada nos CEAMs, o exercício profissional das Psicólogas que trabalham com o recorte da violência contra a mulher contém uma intervenção relevante e indispensável. Uma das Psicólogas afirma: “a atuação da Psicóloga não é só chegou, atendeu e pronto”. Elas conseguem levar o olhar da Psicologia nas reuniões de equipe e planejamento das ações, resultando numa inserção maior de intervenção para cada atendimento (POUGY, 2012). Os resultados parecem apontar que o Psicólogo tem um papel fundamental nas reuniões de equipe, fazendo esse trabalho multidisciplinar, corroborando com o processo grupal frente aos planejamentos dos atendimentos.

A psicologia tem o dever, entre os princípios norteadores de suas práticas, de trabalho multidisciplinar onde se faz necessário articulações perante o enfrentamento da violência contra a mulher, visto que é exigido essa articulação de diferentes saberes, práticas e políticas. Para isso, é importante que o profissional de psicologia tenha conhecimento da rede de atendimento à mulher, tendo em consideração os aspectos positivos e fragilidades de cada serviço (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2013).

Atuar com a temática de violência doméstica e familiar contra a mulher é algo diferenciado em que o profissional de psicologia experencia, visto que esse meio de atuação foge da clínica privada com atendimento individual, partindo para intervenções grupais de caráter socioeducativos. O trabalho da psicologia é realizado em conjunto com a justiça, realizando assim, um trabalho multidisciplinar (COSTA; BRANDÃO, 2005).

No artigo 2, o estudo levantou um número expressivo de estudos que mencionam a prevalência da violência nas populações de mulheres negras e menos favorecidas economicamente. Notou-se que a violência não se apresenta da mesma forma para todas as mulheres, os diferentes marcadores de classe, raça e gênero se somam, operando na produção de opressões e silenciamento, o que leva uma dependência do cônjuge para própria sobrevivência da mulher (LIMA; RODRIGUES, 2022).

Segundo o CFP, no artigo 3º consta que a Psicóloga e o Psicólogo devem:

Acolher e cooperar com ações protetivas à mulher, seja ela cisgênero, transexual ou travesti, e à pessoa com expressões não binárias de gênero, dentre outras, considerados os aspectos de raça, etnia, orientação sexual, deficiência, quando elas tiverem direitos violados (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2013).

Além disso, no artigo 09 houve um estudo que se identificou que as mulheres negras tem maior invisibilidade. 65,3% das mulheres assassinadas no Brasil em 2017 eram negras, havendo um aumento de 22,0% da mortalidade entre 2005 e 2015, enquanto mulheres de outras etnias tiveram uma redução de 7,4% no mesmo período (CERQUEIRA *et al.*, 2017). Sendo assim, produções científicas nesta área são importantes para avaliar os impactos da violência e do racismo às mulheres, visto que na Psicologia não há pesquisas significativas sobre o tema (CURIA *et al.*, 2020).

Segundo o artigo 07, a partir de uma pesquisa de caráter qualitativo onde se identificou 32 artigos científicos para análise, apenas 11 deles consideraram o tema gênero como uma categoria social importante para compreender a violência contra a mulher. Além disso, dentre os 11 artigos, somente 07 deles realizaram uma análise mais crítica e aprofundada sobre esta discussão. Ainda que alguns artigos consigam vincular a relevância do gênero nessa perspectiva de violência, poucos se dispõem a seguir por este caminho de pesquisa (SANTOS; MARTINS, 2020).

O processo de padronização da sociedade perante a violência de gênero cria uma margem segura para que haja a possibilidade de discriminação baseada em preconceitos, estigmas e estereótipos contra aqueles que se encontram fora da linha. Outra questão levantada

no artigo 07 é referente a predominância das relações de poder que mediam as relações de gênero, em relação às condutas de dominação e controle do feminino pelo masculino. A existência desses problemas é associada ao patriarcado, machismo, racismo, sexismo, heteronormatividade, como determinantes para preservar a subordinação designada às mulheres (SANTOS; MARTINS, 2020).

Pode-se definir o gênero como um conceito que precisa ser compreendido com base numa perspectiva biopsicossocial, onde o biológico, o psicológico e o social se deparam em uma relação dialética na constituição da feminilidade e masculinidade (SAFFIOTI, 2004).

Foi possível analisar que há um elevado número de pesquisas com olhar focado na ciência psicológica e seus desdobramentos diante da violência de gênero, mas há pouca integração com outros saberes e áreas de atuação além da Psicologia. O alinhamento com outras profissões seria essencial para quem atua na linha de frente no atendimento às mulheres vítimas de violência (LIMA; RODRIGUES, 2022).

O sucesso resultante dos atendimentos às vítimas e autores de violência doméstica se dá ao articular o conhecimento e a atuação da Psicologia juntamente com outros campos de conhecimento e instituições envolvidas nesse processo. As intervenções precisam se relacionar com o contexto jurídico e social em que a vítima e o autor de violência estão inseridos, afim de criar um espaço terapêutico e estratégias de intervenção psicossocial que facilite e promova mudanças subjetivas (COSTA; BRANDÃO, 2005). Ou seja, a união da Psicologia com as demais áreas que percorrem o sistema da violência é de suma importância para que haja um maior envolvimento com o caso e uma melhor resolução do mesmo.

É perceptível que as políticas públicas para mulheres vem sendo pauta das agendas governamentais no Brasil, por meio de Secretarias ou Ministérios, na sua formulação, implementação e avaliação dessas políticas e legislações. Por este motivo, é necessário destacar que em cada novo governo eleito, ou até mesmo uma nova chapa eleita do CFP, é importante se observar como são os compromissos ético-políticos, pois essas categorias podem mudar (CANTARES; GUZZO, 2022).

No artigo 11, também conclui que é necessário ressaltar que a Psicologia precisa se aproximar dos estudos de gênero, analisando a apresentação da composição estrutural das sociedades e suas relações, na qual a categoria de gênero representa um elemento importante na forma como se estrutura as disposições sociais, políticas, culturais e econômicas para as mulheres e homens. A partir disso, compreender como são constituídos padrões de subjetividades e comportamentos esperados é muito importante para as intervenções com mulher vítimas de violência

As limitações dos estudos de gênero e raça na Psicologia são grandes. Este resultado aponta um novo olhar sobre as principais demandas ao pesquisar e debater a violência contra a mulher, não se esquecendo da interseccionalidade existente dentro da própria violência, isto é, precisamos nos atentar às minorias existentes dentro da própria violência contra a mulher. É necessário que esse marcador seja alterado e que novos embates sobre a questão do gênero e raça sejam criados, afim de desempenharmos maiores percepções e intervenções a este problema.

Diante de um estudo que teve como foco realizar um grupo reflexivo de homens autores de violência, no artigo 11, se percebeu que é possível se pensar nesses grupos como alternativa para contribuir de forma direta na vida não só dos homens, mas para a vida das mulheres. A experiência de Psicólogas juntamente com Assistentes Sociais neste grupo, como facilitadoras, possibilitou analisar e repensar alguns aspectos da construção das masculinidades, estimulando a analisar sobre a necessidade de haver opções que possam trabalhar essa temática da violência (PÊ *et al.*, 2022).

O silêncio emocional é uma das características mais importantes hoje no que tange a construção das masculinidades, através dele temos a negação da existência da dor e do sofrimento. Pensando nisso, quando um homem sofre por conta de um término de um relacionamento, ele tenta não demonstrar suas emoções e a buscar outras maneiras de enfrentar essa situação. No entanto, não há espaços disponíveis para que ele consiga expressar suas emoções e sentimentos, e quando ele busca, possivelmente será repreendido por não se enquadrar a um padrão esperado enquanto homem na sociedade (AGUIAR, 2009). Simultaneamente, os homens são encorajados a apresentar o sentimento de raiva, complicando o controle de suas emoções e exaltando o desenvolvimento de comportamentos violentos como alternativa para se manifestarem (PÊ *et al.*, 2022).

Um mapeamento realizado pelo Brasil em 2020 pela Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar de Santa Catarina em conjunto com o Grupo de Pesquisa Margens da Universidade Federal de Santa Catarina indicou que há 312 iniciativas, programas ou grupos para homens autores de violência contra mulheres no Brasil. Tais iniciativas se espalham pelo Brasil em todas as regiões, sendo 126 na região sul, 65 na região sudeste, 54 na região nordeste, 42 na região centro-oeste e 25 na região norte (BEIRAS *et al.*, 2020). Pode-se considerar que os números elevados em regiões do sul e sudeste se dão pela grande diferença entre as regiões no Brasil, sendo o Norte, Centro Oeste e Nordeste as regiões mais carentes e com grande índice inclusive de violência contra a mulher.

Na análise temática do artigo 09, voltado para uma pesquisa focada em artigos científicos, se observou em alguns dados obtidos, que ainda há certa escassez de estudos com homens autores de violência contra a mulher, indicando uma necessidade de maiores abordagens e pesquisas (CURIA *et al.*, 2020). Portanto, ainda que haja trabalhos relevantes e com bons resultados, poucas são as discussões frente a essa demanda da Lei Maria da Penha.

O intuito dos grupos com homens é fazer com que eles consigam controlar a sua agressividade, não voltar a cometer atos violentos contra a mulher, alterar as suas atitudes referentes aos estereótipos de gênero, possibilitar uma relação de igualdade entre ele e a mulher, expressar suas emoções, aumentar a sua autoestima e rever suas crenças culturais que intensificavam a conduta violenta (CORSI, 1996, *apud*, AGUIAR, 2009). Ou seja, o objetivo é fazê-lo compreender suas atitudes e modificá-las, beneficiando não só a eles, mas à luta em combate à violência contra a mulher.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando os dados apresentados, foi possível compreender como a Psicologia é importante nas intervenções com mulheres vítimas de violência, sejam elas física, psicológica, sexual, moral ou patrimonial. O papel do profissional Psicólogo (a), se dá muito além da clínica, intervindo diretamente em âmbitos sociais, judiciais, educacionais, da assistência social e da segurança pública. Tendo-se um leque de possibilidades de atuação.

Além disso, notou-se que o profissional de Psicologia também pode atuar com homens autores de violência. Sendo respaldado na Lei Maria da Penha, o Psicólogo pode atuar compreendendo as masculinidades e auxiliando na quebra do ciclo de violência que se perpetua em variadas relações entre homens e mulheres. A partir de intervenções com autores de violência, têm-se a possibilidade de haver mudanças substanciais no que diz respeito à violência e ao olhar que damos aos homens nessa perspectiva de masculinidade imposta pela sociedade.

De acordo com os artigos encontrados durante a pesquisa, foi possível compreender que a Psicologia está muito bem demarcada nas Políticas Públicas e que seu papel nessas instituições é muito importante para a sociedade. Percebeu-se também, que há variados estudos com essa temática, e que ao contrário do que imaginado ao iniciar a pesquisa, a Psicologia atua fortemente no combate à violência contra a mulher no Brasil.

No entanto, a questão de gênero ainda é pouco trabalhada na Psicologia, visto que não há muitos estudos que abordem esse tema de uma maneira mais ampla e aprofundada. Sabe-se que a violência contra a mulher é baseada principalmente diante dos papéis de gênero impostos

pela sociedade, então ao pensarmos nessa demanda precisamos nos atentar às influências que a noção de gênero heteronormativa gera e quais as suas consequências aos estudos na área.

Quando pensamos em questões de gênero, não podemos nos esquecer da interseccionalidade, percebeu-se que ainda que se discuta pouco sobre os papéis de gênero, falar sobre as violências sofridas pelas mulheres negras no Brasil é ainda mais raro. Não tem como falarmos de minorias e não falarmos sobre mulheres negras, a violência contra a mulher recai sobre a mulher negra de uma forma ainda mais forte, e elas estão nessa luta de gênero, raça e classe a muito mais tempo. É preciso que o olhar sobre essas mulheres seja mais atento e mais eficaz, pois elas estão num lugar ainda mais fragilizado na sociedade.

Este estudo pretende contribuir para que a discussão do papel da Psicologia na violência contra a mulher seja crescente no país, e que através de pesquisas e intervenções, haja a possibilidade de criar-se maiores discussões e compreensões quanto ao tema. Isto é, por mais que muitos estudos no Brasil venham sendo publicados, ainda temos altos índices de feminicídio no País, o que nos faz pensar que ainda não conseguimos alcançar muitas mulheres que vivenciam algum tipo de violência e que precisamos descobrir outras formas de alcançá-las. Precisamos nos questionar, por que a violência contra a mulher ainda é tão presente no Brasil? Onde precisamos melhorar? A psicologia está atuando da melhor forma possível? Essas respostas precisam ser encontradas.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, L. H. **Gênero e masculinidade**: follow-up de uma intervenção com homens autores de violência conjugal. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Universidade de Brasília, 2009. Disponível em:

file:///C:/Users/saahb/Downloads/2009_LuizHenriqueAguiar.pdf. Acesso em: 20 de maio 2023.

ALVES, A. C. *et al.* Após as lágrimas: reflexões sobre a recuperação da mulher. **Revista Ambiente Acadêmico**, v. 5, n. 2, p. 115-132, 2019. Disponível em:

<https://multivix.edu.br/wp-content/uploads/2020/10/revista-ambiente-academico-v05-n02-artigo07.pdf>. Acesso em: 24 maio 2023.

ANDRADE, L. F.; BARBOSA, S. F. A lei Maria da Penha e a implementação do grupo de reflexão para homens autores de violência contra mulheres em São Paulo. **Fazendo Gênero - Corpo, Violência e Poder**.v.8 p.01-07, Florianópolis, 2008. Disponível em:

https://www.wwc2017.eventos.dype.com.br/fg8/sts/ST42/Andrade-Barbosa_42.pdf. Acesso em: 01 maio 2023.

ANTEZANA, A. C. Intervenção com homens que praticam violência contra seus cônjuges: reformulações teórico-conceituais para uma proposta de intervenção construtivista-narrativista

com perspectiva de gênero. **Revista Nova Perspectiva Sistêmica**, Rio de Janeiro, v.21, n.42, p.9-25, 2012.

AUGUSTIN, L. W.; BANDEIRA, C. C. A. Postura e intervenções do gestalt-terapeuta frente à violência psicológica contra a mulher por parceiro íntimo. **Revista da Abordagem Gestáltica**, v.26, p.449-459, 2020. Disponível em: <file:///C:/Users/saahb/Downloads/Dialnet-PosturaEIntervencoesDoGestaltterapeutaFrenteAViole-7863617.pdf>. Acesso: 26 maio 2023.

BEIRAS, A.; MARTINS, D. F.; HUGILL, M. S. G. **Mapeamento nacional das iniciativas, programas ou grupos para homens autores de violência contra mulheres**. (Período: 8-7-2020 a 9-10-2020). UFSC Margens, Santa Catarina, 2020. Disponível em: <https://cisama.sc.gov.br/assets/uploads/c7e99-mapeamento-nacional-iniciativas-homens-autores-de-violencia-contramulheres.pdf>. Acesso em 15 mai. 2023.

BRASIL. Governo do Distrito Federal. **De Olho na Lei Maria da Penha Comentada**. Brasília, DF: [s. n.], 2009.

BRASIL. Ministério Público do Distrito Federal. **Mulher, Valorize-se**: Conscientize-se de seus direitos. [S. l.]: [s. n.], 2012, p.3.

CAMPOS, C. H. A CPMI da violência contra a mulher e a implementação da lei maria da penha. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v.23, n.2, p.519-531, 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/KdHtMqRYC5mwBFJ4QJswq9G/?format=pdf>. Acesso em: 26 maio 2023.

CANTARES, T. S.; GUZZO, R. S. L. Violência contra Mulheres: Diretrizes Políticas da Psicologia para o Exercício Profissional. **Revista Psicologia: Ciência e Profissão**, v.42, 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pcp/a/v8TC7jcqfx39gyyPPNs6mck/?lang=pt>. Acesso em: 26 maio 2023.

CARDOSO, R. *et al.* **Perspectivas Antropológicas da Mulher**. 4. ed. São Paulo, Zahar, 1984.

CERQUEIRA, D. *et al.* **Atlas da violência**. Rio de Janeiro: IPEA, 2017. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/downloads/8891-1250-170602atlasdaviolencia2017.pdf>. Acesso em: 26 maio 2023.

CESCA, T. B. O papel do psicólogo jurídico na violência intrafamiliar: possíveis articulações. **Psicologia & Sociedade**, Porto Alegre, v.16, n.3, p.41-46, 2004. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/psoc/a/MZKbkNhpDwzgVjwQ8PYkhDy/?lang=pt>. Acesso em: 26 maio 2023.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Referências técnicas para atuação de psicólogas (os) em programas de atenção à mulher em situação de violência**. Brasília, DF, fev. 2013. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2013/05/referencias-tecnicas-para-atuacao-de-psicologas.pdf>. Acesso em: 05 jun. 2023.

CORTIZO, M. C.; GOYENECHE, P. L. Judicialização do privado e violência contra a mulher. **Revista katálisis**, Florianópolis, v.13, n.1, p.102- 109, 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rk/a/YwhnRdFFfBHVC9pX6sV3nzb/>. Acesso em: 05 jun. 2023.

COSTA, L. F.; BRANDÃO, S. L. Abordagem clínica no contexto comunitário: uma perspectiva integradora. **Psicologia & Sociedade**, v.17, p.33-41, 2005. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/psoc/a/XCMYYfqY9phRXsBSkJSPfyB/>. Acesso em: 05 jun. 2023.

CURIA, B. G. *et al.* Produções Científicas Brasileiras em Psicologia sobre Violência contra Mulher por Parceiro Íntimo. **Revista Psicologia: Ciência e Profissão**, v.40, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pcp/a/V8jcXqbrLxts8r5jqzQ8LPv/?lang=pt#>. Acesso em: 26 maio 2023.

DUTRA, E. Considerações sobre as significações da psicologia clínica na contemporaneidade. **Estudos de Psicologia (Natal)**, v.9, p.381-387, 2004. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/epsic/a/7dTyvpTbPQW9XfFsgk4shcn/>. Acesso em: 05 jun. 2023.

EXTRA. **STJ valida aplicação da Lei Maria da Penha para mulheres trans**. 2022. Disponível em: <https://extra.globo.com/noticias/brasil/stj-valida-aplicacao-da-lei-maria-da-penha-para-mulheres-trans-25464552.html>. Acesso em: 01 maio 2023.

FERREIRA, E. S.; DANZIATO, L. J. B. A violência psicológica na mulher sob a luz da psicanálise: um estudo de caso. **Cadernos de Psicanálise**, Rio de Janeiro, v.41, n.40, p.149-168, 2019. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-62952019000100010. Acesso em: 24 maio 2023.

GONÇALVES, A. **Norma técnica de uniformização**: Centros de Referência de Atendimento à Mulher em situação de violência. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, Brasília, DF, 2006. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/arquivos-diversos/publicacoes/publicacoes/crams.pdf>. Acesso em: 05 jun. 2023.

GONSALVES, E. N.; GONÇALVES, H. S. A psicologia junto aos Centros Especializados de Atendimento à Mulher. **Psicologia USP**, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pusp/a/WKdqyPLTXjTttNsdGnymKqS/?lang=pt>. Acesso em: 24 mai. 2023.

GOVERNO NACIONAL. **Lei nº 14.550, de 19 de abril de 2023**. Imprensa Nacional. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.550-de-19-de-abril-de-2023-478155950>. Acesso em: 29 maio 2023.

HIRIGOYEN, M. F. **A Violência no Casal: da coação psicológica à agressão física**. Bertrand, Rio de Janeiro, 2006, p.183-187.

JESUS, G. B.; LIMA, T. C. Mulher vítima de violência psicológica: contribuições clínicas da terapia cognitivo-comportamental. **Revista Psicologia, Diversidade e Saúde**, v.7, n.1, p.114-119, 2018. Disponível em: file:///C:/Users/saahb/Downloads/Admin,+RPDS+v7n1_1640.pdf. Acesso em: 26 maio 2023.

LIMA, E. C. S. *et al.* **Políticas Públicas e Psicologia “Lei Maria da Penha”**. Universidade estadual de Londrina, p. 54-63, jun. 2010. Disponível em: <http://www.uel.br/eventos/gpp/pages/arquivos/7.ElaineLimaCia.pdf>. Acesso em 01 maio 2023.

LIMA, S. C. S.; RODRIGUES, J. S. A violência contra a mulher na perspectiva da Psicologia: Uma revisão bibliográfica. **Revista de Psicologia**, v.13, n.1, p.139-153, 2022. Disponível em: https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/64211/1/2022_art_scslimajrodrigues.pdf. Acesso em: 24 maio 2023.

LISBOA, T. K. Violência de gênero ou feminicídio? Leis sobre violência e propostas de políticas públicas no Brasil e no México. In: RIAL, C.; PEDRO, J. M.; AREND, S.M.F. (org.). **Diversidades: dimensões de gênero e sexualidade**. Florianópolis, Editora Mulheres, p.61-80, 2010.

MACARINI, S. M.; MIRANDA, K. P. Atuação da psicologia no âmbito da violência conjugal em uma delegacia de atendimento à mulher. **Pensando famílias**, v.22, n.1, p.163-178, 2018. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-494X2018000100013. Acesso em 24 mai. 2023.

MARQUES, C. G. **Homens “autores de violência conjugal”**: modernidade e tradição na experiência de um grupo de reflexão. Dissertação (Mestrado em Sociologia e Antropologia) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2007.

MIRON, A. X.; GUARESCHI, N. M. F. Compromisso social da Psicologia e Sistema Único de Assistência Social: Possíveis articulações. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v.37, n.2, p.258-362, 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1982-3703000952014>. Acesso em: 26 maio 2023.

MONTEIRO, F. **O papel do Psicólogo no atendimento às vítimas e autores de violência doméstica Brasília**. Trabalho de conclusão de curso (Graduação em Psicologia) Universidade de Ciências da Educação e Saúde do Centro Universitário de Brasília, 2012. Disponível em: <https://repositorio.uniceub.br/jspui/bitstream/123456789/2593/3/20820746.pdf>. Acesso em 01 maio 2023.

MORAES, G. O. **Controle jurisdicional da administração pública**. 2. ed. São Paulo: Dialética, 2004.

MORAES, M. **A lei maria da penha e a (in) eficácia das medidas protetivas contra a violência doméstica**. JusBrasil, 2022. Disponível em: <https://marcellaamoraesb.jusbrasil.com.br/artigos/1407634420/lei-maria-da-penha-in-eficacia-de-suas-medidas-protetivas>. Acesso em: 01 maio 2023.

MURTA, S. G.; MARINHO, T. P. C. A Clínica Ampliada e as Políticas de Assistência Social: uma Experiência com Adolescentes no Programa de Atenção Integral à Família. **Revista Eletrônica de Psicologia e Políticas Públicas**, v.1, n.1, 2009.

NOTHAFT, R. J.; LISBOA, T. K. As intervenções com autores de violência doméstica e familiar no Brasil e suas relações com a Lei Maria da Penha. **Cadernos Pagu**, n.61, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cpa/a/RG7ztXs7b8MZRGGHTV9yFsy/?lang=pt>. Acesso em: 01 maio 2023.

OLIVEIRA, K. L. C. GOMES, R. Homens e violência conjugal: uma análise de estudos brasileiros. **Ciência e saúde coletiva**, Rio de Janeiro, v.16, n.5, maio, 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/gR4Nvm4sRGspbGvwRcSDwbN/>. Acesso em: 05 jun. 2023.

PE, F. Z. *et al.* Violência contra a mulher: experiência de profissionais facilitadores de um grupo reflexivo de homens. **Revista da SPAGESP**, v.23, n.1, p.87-102, 2022. Disponível em: <file:///C:/Users/saahb/Downloads/Dialnet-ViolenciaContraAMulher-8347286.pdf>. Acesso em: 26 maio 2023.

PEARLS, F. S. **A abordagem gestáltica e testemunha ocular da terapia**. 2. ed. Rio de Janeiro: LTC, 1978.

PELICANI, R. B. A lei Maria da Penha e o princípio da igualdade: interpretação conforme a constituição. **Revista do curso de Direito**, São Paulo, p.238-262, 2009. Disponível em: <file:///C:/Users/saahb/Downloads/524-525-1-PB.pdf>. Acesso em: 05 jun. 2023.

PESSOA, A. M. Aspectos preventivos e políticas públicas no enfrentamento à violência contra as mulheres. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA - FAMÍLIAS NOSSAS DE CADA DIA, 10.,[2023]. **Anais [...]**. p.210-230. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/assets/upload/anais/241.pdf>. Acesso em 01 maio 2023.

PIMENTEL, A. **Violência Psicológica nas Relações Conjugais: Pesquisa e Intervenção Clínica**. São Paulo: Summus, 2011.

POUGY, L. G. Proposta de sustentabilidades afirmadoras dos direitos humanos. **Revista Gênero**, Niterói, v.13, n.1, p.41-60, 2012. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/revistagenero/article/view/31176/18265>. Acesso em: 15 maio 2023.

SANTOS, C. M.; MARTINS, D. M. B. Olhares da Psicologia acerca das violências contra as mulheres: incursões sob a Perspectiva de Gênero. **Revista Psicologia, Diversidade e Saúde**, v.9, n.1, p.103-115, 2020. Disponível em: file:///C:/Users/saahb/Downloads/Admin,+10.+RPDS+v9n1_2571.pdf. Acesso em: 26 maio 2023.

SILVA, R. B.; CARVALHAES, F. F. Psicologia e políticas públicas: Impasses e reinvenções. **Psicologia & Sociedade**, v.28, n.2, p.247-256, 2016. Disponível em: <http://doi.org/10.1590/1807-03102016v28n2p247>. Acesso em: 26 maio 2023.

SOARES, B. M. Os homens do século XXI. In: ACOSTA, F.; FILHO, A. A.; BRONZ, A. **Conversas Homem a homem: grupo reflexivo de gênero**. Metodologia, Instituto Noos, p.7-12, Rio de Janeiro, 2004. Disponível em: https://noos.org.br/wp-content/uploads/2019/03/conversas_homem_a_homem-grupo_reflexivo_de_genero.pdf. Acesso em: 05 jun. 2023.

SOARES, B. M. **Enfrentando a Violência contra a mulher**, Brasília, DF: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2005, p.64. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/enfrentando_violencia.pdf. Acesso em: 05 jun. 2023.

TENÓRIO, C. M. D. **Acompanhamento psicossocial em grupo de autores e vítimas de violência conjugal**. Brasília, DF: UniCeub, 2012.

VANDENBOS, G.R. (org.) **Dicionário de psicologia da APA**. Porto Alegre: Artmed, 2010.

VERAS, G.G.; CUNHA, M.L.N. A lei Maria da Penha sob uma perspectiva do direito feminista. **Padê: Est. em Filos., Raça, Gênero e Direitos Humanos**, Brasília, v.1, n.1, p.1-16, 2010.